



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10901/2022

O **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Matias Barbosa, 40, CNPJ nº 18.316.182/0001-70, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo, Sr. **FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES**, Prefeito Municipal, e, de outro lado, a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.125.096/0001-08, com sede na Rua Uruguaiana, nº 147, Térreo e Sobrado, Jardim Glória, Juiz de Fora/MG, representada neste ato pelo seu sócio Sr. Edson de Carvalho Cardozo, portador (a) do CPF nº 545.103.096-00, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente da dispensa de licitação nº 021/2022, à luz da permissão inserta no art. 24, Inc. II da Lei 8666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Pelo presente contrato a contratada se obriga prestar os serviços de consultoria no acompanhamento mensal referente:

- índices constitucionais de Educação e Saúde;
- despesas com Pessoal, gastos com FUNDEB; a avaliação da situação orçamentária, financeira e patrimonial;
- elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- elaboração dos relatórios técnicos conforme Lei Complementar nº 101/2000 e Lei 4320/1964;
- elaboração das Prestações de Contas Anuais;
- organização do processo de prestação de contas mensais, compreendendo inclusive a solução de advertências em relação execução de despesa, receita e dos demais atos com repercussão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com os requisitos mínimos exigidos nos leiautes do Portal do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - para consequente envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos de suas Instruções Normativas;
- orientação periódica em função da edição de novas leis e normas, referentes às áreas de finanças públicas, inclusive de Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e;
- defesas de processo administrativo relativo à Prestação de Contas Anuais e mensais do período contratado.

### **CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem prazo de vigência de 10 (dez) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA III – DO PREÇO**



Pela prestação dos serviços a contratada receberá o valor mensal de R\$ 1.612,22 (mil e seiscentos e doze reais e vinte e dois centavos)

#### **CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Emissão de nota Fiscal mensal. Pagamento em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal e após regular liquidação nos termos do Art.63 da Lei 4.320/64.

#### **CLÁUSULA V – DA JUSTIFICATIVA**

A prestação de serviços se faz necessária para atender as exigências cada vez maiores dos Órgãos de Fiscalização e Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos Municipais, como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Tornando-se necessária contratação de Empresa Especializada para Assessorar diretamente, in-loco durante a realização da Execução Orçamentária para atender os prazos estabelecidos.

#### **CLÁUSULA VI – DOS PRAZOS**

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionários da Divisão de Arrecadação e Tributação, designados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Arrecadação.

6.2. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações da Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do objeto, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

#### **CLÁUSULA VII – DO RECEBIMENTO**

Caberá à Divisão de Arrecadação e Tributação, no ato do recebimento da ordem de serviços, certificar se os serviços prestados cumprem as especificações contidas na Ordem de Serviços.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I – Iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da contratação;
- II – Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas;
- III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- IV – A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- V – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante;



VI – A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações da Secretaria Municipal da Fazenda e Arrecadação. A Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações da Secretaria Municipal da Fazenda e Arrecadação, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

VII – Ser responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

## **CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

9.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador de serviço, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados observados a ordem de classificação indicada na dispensa de licitação;
- b) convocar o particular via fax, telefone ou e-mail, para retirada da Nota de Empenho;
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato.

## **CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste contrato poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 10520/02 ao contratado.

## **CLÁUSULA XI – RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 11.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.
- 11.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste contrato.
- 11.1.3. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

## **CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta dispensa de licitação correrá à conta da dotação orçamentária de 2022 descrita abaixo e pela sua correspondente para o exercício subsequente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA  
CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.90.30.35.00.2.04.01.04.123.0002.2.0010      00.01.00      MANUTENÇÃO  
ATIVIDADES SEC MUNC. FAZENDA

### **CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

13.2. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Barra Longa, 03 de Agosto de 2022.

**JOSIANE APARECIDA PEREIRA**  
**Secretária da Fazenda e Arrecadação**  
**Contratante**

**PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**  
**CNPJ N°26.125.096/0001-08**  
**Repres. Legal: Edson de Carvalho Cardozo**  
**CPF N° 545.103.096-00**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_